



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.422/05

Regulamenta os arts. 63 e 64 da Lei Municipal nº 3.830, de 19 de dezembro de 2003, disciplinando o concurso de acesso às funções de “Guarda Inspetor” e de “Inspetor Chefe” na carreira da “Guarda Municipal de Suzano”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os arts. 63 e 64 da Lei Municipal nº 3.830, de 19 de dezembro de 2003, e disciplina o concurso de acesso às funções de “Guarda Inspetor” e de “Inspetor-Chefe” na carreira da “Guarda Municipal de Suzano”.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, acesso é a elevação do servidor efetivo, dentro do respectivo quadro, à função da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências instituídas.

Art. 3º. Na forma da legislação vigente, serão providos por concurso de acesso as vagas disponíveis no Quadro de Profissionais da “Guarda Municipal de Suzano” para o exercício das funções de:

I - “Guarda Inspetor”, referência salarial GM/CG-02; e,

II - “Inspetor-Chefe”, referência salarial GM/CG-03.

Art. 4º. O acesso às funções a que alude o artigo anterior dar-se-á mediante aferição do mérito profissional, a ser verificada em concurso de acesso de provas e capacitação física, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. São condições para o profissional concorrer ao concurso de acesso à função de:

I - Guarda Inspetor:

a.) - ser titular concursado estável da função de Guarda Municipal de Segurança Social ou de Guarda Municipal de Segurança Patrimonial da Prefeitura Municipal de Suzano;

b.) - ter, no mínimo, **3 (três) anos** de efetivo exercício na função de Guarda Municipal de Segurança Social e/ou de Guarda Municipal de Segurança Patrimonial junto à Prefeitura Municipal de Suzano.

II - Inspetor Chefe:

a.) - ser titular concursado estável da função de Guarda Inspetor;

b.) - ter, no mínimo, **01 (um) ano** de efetivo exercício na função de Guarda Inspetor.

Parágrafo único. As condições previstas neste artigo deverão estar preenchidas até a data do término do prazo para inscrição no concurso.

Art. 6º. Será liminarmente indeferida a inscrição no concurso de acesso ao profissional que exerça a função de Guarda Municipal de Segurança Social ou de Guarda Municipal de Segurança Patrimonial que, durante o período de permanência na função, tenha:

I - comportamento funcional classificado de acordo com os **incisos I e II do art. 27 da Lei Municipal nº 3.830, de 19 de dezembro de 2003;**

II - cometido mais de **05 (cinco) faltas** em cada ano de permanência na função ou mais de **30 (trinta) faltas** durante todo o período em que nele tenha permanecido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á mesmo que o interessado haja implementado todos os prazos e condições para o respectivo concurso.

Art. 7º. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o profissional permanecerá na função em que se encontra até a realização de novo concurso de acesso, época em que declarará o impedimento anterior.

§ 1º. Sobrevindo novo impedimento, nos termos do **art. 6º, inc. I e/ou II**, no período compreendido entre a data da publicação inicial do edital do concurso anterior e da véspera da publicação do edital de abertura do concurso que vier a ser realizado, será observado o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Existindo pendência de qualquer impugnação à penalidade aplicada, o profissional poderá inscrever-se e realizar o concurso condicionalmente.

Art. 8º. Na apuração do tempo na função de que trata o **inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, do artigo 5º** deste Decreto, computar-se-ão os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, não serão computados os períodos que o interessado permaneceu com seu contrato de trabalho suspenso:

a.) - em decorrência de acordo bilateral com a Prefeitura Municipal de Suzano; ou,

b.) - por estar percebendo benefícios junto à previdência social federal.

Art. 9º. O concurso de acesso será realizado, obrigatoriamente, nas seguintes fases:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - 1ª fase: prova escrita, de caráter eliminatório;

II - 2ª fase: teste de capacitação física, de caráter eliminatório;

Parágrafo único. Para cada fase serão atribuídos pontos de **0 (zero) a 100,00 (cem)**, com até **dois (02) dígitos** após a vírgula.

Art. 10. A pontuação final do candidato corresponderá à somatória dos pontos obtidos na fase de prova escrita e no teste de capacitação física.

Art. 11. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

I - os requisitos para inscrição e provimento da função a ser acessada;

II - o prazo de validade do concurso;

III - as matérias exigidas;

IV - as fases do concurso;

V - os prazos para interposição de recursos;

VI - a autoridade competente para decidi-los;

VII - os critérios para apuração da nota da prova e nota final;

VIII - outras regras e esclarecimentos que sejam de interesse específico e que elucidem as fases e procedimentos envolvidos no certame.

Art. 12. O concurso de acesso será processado por Comissão constituída especialmente para esse fim.

§ 1º. A Comissão de Concurso será composta por profissionais da área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Suzano.

§ 2º. Compete à Comissão de Concurso planejar, propor diretrizes para a realização do certame, coordená-lo, elaborá-lo, publicar o respectivo edital, aplicar as provas, corrigi-las e emitir as notas e o resultado final.

§ 3º. Compete ainda à Comissão de Concurso, indicar pessoa capacitada, titular de função efetiva na Prefeitura Municipal de Suzano e de ilibada reputação, para a aplicação do teste de capacitação física, que também será responsável pela emissão de nota para o respectivo teste.

Art. 13. Concluído o certame, a Comissão de Concurso fará publicar a lista dos candidatos aprovados, por ordem de classificação e alfabética.

Art. 14. Em caso de empate terá preferência, pela ordem:

I - o candidato que contar mais tempo de efetivo exercício na função da Guarda Municipal de Suzano;

II - o candidato que tiver mais idade.

Art. 15. Caberá recurso, no prazo que vier a ser estabelecido no edital do respectivo concurso, quanto:

I - ao indeferimento do pedido de inscrição;

II - a nota atribuída à prova.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Comissão do Concurso a apreciação de recursos.

§ 2º. O edital do respectivo concurso poderá prever o cabimento de outros recursos, além dos mencionados neste artigo, indicando, nesta hipótese, a autoridade competente para apreciá-los.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal:

I - autorizar o processamento do concurso de acesso;

II - instituir a Comissão do Concurso de acesso, indicando, ainda, o seu Presidente;

III - homologar os resultados finais do concurso de acesso.

Art. 17. Serão nomeados tantos profissionais aprovados quantos forem as funções vagas existentes ou que se vagarem dentro do prazo de validade do concurso, com observância da ordem de classificação.

Parágrafo único. Os profissionais nomeados deverão tomar posse na conformidade das disposições vigentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de dezembro de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa